CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 527/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas acerca da cobrança de couvert artístico em bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares localizados no Município de Salvador obrigados a fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, placas informativas contendo o valor do couvert artístico, quando houver.

Art. 2º Considera-se couvert artístico a cobrança realizada por bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares destinada a remunerar músicos, artistas ou grupos que se apresentem ao vivo no local, como forma de custear a atividade cultural oferecida ao público.

I – O couvert artístico não se confunde com o consumo de alimentos e bebidas, devendo ser informado de forma destacada e separada no cardápio e na nota fiscal.
II – O pagamento do couvert artístico é opcional, cabendo ao consumidor decidir se deseja permanecer no ambiente e usufruir da apresentação, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º As placas deverão:

I – Ser fixadas na entrada e interior do estabelecimento, em locais de destaque;
II – Conter letras legíveis, com tamanho mínimo de 3cm de altura;
III – Estar redigidas em linguagem clara e objetiva.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito

II – Multa de ate R$5.000,00, aplicada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 14 de novembro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir transparência e respeito ao consumidor nos estabelecimentos de entretenimento e alimentação da cidade de Salvador. Muitos cidadãos são surpreendidos com cobranças de couvert artístico sem prévia informação clara. A medida fortalece o direito à informação, que assegura ao cliente conhecimento prévio e adequado.

A obrigatoriedade da placa contribui para a redução de conflitos e constrangimentos entre clientes e estabelecimentos, além de promover maior confiança e credibilidade no setor de bares e restaurantes. A transparência é um princípio fundamental da administração pública e deve ser estendida às relações de consumo, garantindo que o cidadão de Salvador tenha acesso a informações claras e visíveis antes de decidir consumir um serviço.

Salvador, 14 de novembro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR